



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **AUTÓGRAFO Nº 096-2017**

### **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022-2017**

**Autoria do Projeto: Sra. Prefeita Municipal**

Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 036/2000, que estabelece normas de uso e ocupação do solo em área no entorno do Balneário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

**A P R O V A:**

**Art. 1º** O art. 7º da Lei Complementar nº 036, de 3 de julho de 2000, que estabelece normas de uso e ocupação do solo em área no entorno do Balneário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As edificações a serem implantadas em área no entorno do Grande Lago deverão atender, no que couber, o que determina a Lei Complementar nº 12, de 8 de dezembro de 1998, e a dimensão mínima do lote será de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)”. (NR)

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de dezembro de 2017.

**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Presidente da Câmara

**RICARDO IBRAIM VALARELLI**  
Vice-Presidente

**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
1ª Secretária

**MÁRCIO JOSÉ BARBOSA**  
2ª Secretário

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**BRUNO ALESSANDRO BUENO**  
Assessor de Gabinete